



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XANXERE**

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 8/2025  
**Data Processo:** 10/01/2025

**Fornecedor:** BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 76.343.151/0001-04

**Endereço:**

**Cidade:**

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação da empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, unidade de Xanxerê, para a realização do serviço de revisão obrigatória, incluindo as trocas de peças necessárias, dos veículos que pertencem à frota da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços do município de Xanxerê, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2,000	UN	FILTRO DE OLEO	65,00	130,00
2	2,000	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	35,00	70,00
3	2,000	UN	FILTRO DE AR DO MOTOR	85,00	170,00
4	2,000	UND	Óleo Mopar Maxpro	280,00	560,00
5	2,000	SV	para a realização do serviço de revisão obrigatória, incluindo as trocas de peças	200,00	400,00
				<b>Total:</b>	<b>1.330,00</b>

Valor da despesa: R\$ 1330,00

Pagamento: Conforme Decreto

## JUSTIFICATIVA:

Os veículos Fiat/STRADA Endurance CS, adquiridos para compor a frota da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, têm como finalidade atender às demandas operacionais da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, sendo utilizados em atividades essenciais para a manutenção e prestação de serviços públicos no município.

Esses veículos automotores são indispensáveis para o transporte de materiais, deslocamento de equipes de trabalho e realização de serviços externos. Dado o cronograma estabelecido pelo fabricante, o que implica a necessidade de avaliar o estado geral do veículo, realizar ajustes técnicos e substituir peças que possam comprometer o desempenho e a segurança do transporte.

A revisão obrigatória, realizada em conformidade com o Manual do Fabricante, é fundamental para garantir a preservação da garantia de fábrica, evitar falhas mecânicas, aumentar a vida útil dos veículos e manter a segurança dos operadores e ocupantes. Além disso, a execução da revisão em concessionária autorizada é indispensável para que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo fabricante, prevenindo eventuais prejuízos financeiros ao município.

Portanto, para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços e atender às exigências técnicas e legais relativas à manutenção dos veículos, justifica-se a contratação da empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, concessionária autorizada pela Fiat, para a realização dos serviços de manutenção preventiva nos períodos pré-fixados durante a vigência da garantia.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA é concessionária autorizada pela fabricante Fiat para realizar revisões obrigatórias, o que a torna a única habilitada a prestar os serviços em conformidade com as exigências do fabricante, sob pena de perda da garantia de fábrica dos veículos. Dada a inexistência de concorrência para a execução desse serviço, justifica-se a contratação direta para atender às exigências do fabricante e preservar a garantia dos veículos.

Considerando que a empresa possui capacidade técnica profissional e operacional para executar tais serviços, bem como todas as certidões negativas válidas, conforme documentação fornecida. A proposta apresentada pela empresa atende a todos os requisitos técnicos necessários.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XANXERE**

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**Processo: 8/2025**  
**Data Processo: 10/01/2025**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.